



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**  
**Processo Licitatório nº 057/2026**

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 75.968.412/0001-19, através do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck - PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA de forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, demais normas aplicáveis e pelas disposições deste Edital e seus anexos., conforme cronograma abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:00 horas do dia 24 de junho de 2026 às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08:00 às 08:30 horas do dia 29 de julho de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 08:30 horas do dia 29 de julho de 2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bllcompras.com>

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR.**

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviços especiais, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA de forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **art. 55, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021**.

**1.3.1.** Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.4.** O detalhamento do objeto descrito no item 2.1 encontra-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.



## **2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1.** A Concorrência será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas **BLL**, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>.

**2.2.** A Concorrência Eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, assessorado por Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

**2.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar informações, esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis da data da abertura do certame, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da própria plataforma BLL (<https://bllcompras.com>).

**2.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**2.5.** Acolhida a impugnação ou pedido de esclarecimentos que importe modificação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.6.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**2.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2.** Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma BLL no endereço sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.2.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.2.3.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4** Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

**3.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

**3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8.** Empresas consorciadas, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

**3.6.** Como condição para participação no Processo Licitatório, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 à 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**3.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não preenchimento do campo acima mencionado apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, não sendo critério para desclassificação/inabilitação.



- 3.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.6.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.6.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.6.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.6.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.6.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Até a data e horário de abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.2.1. TODAS AS EMPRESAS** interessadas em participar do certame, **PODERÃO** anexar em campo próprio do sistema os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, concomitantemente com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entretanto, será analisada **SOMENTE** a **DOCUMENTAÇÃO** do licitante **CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**.
- 4.3.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 4.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou



parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.6.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**4.7.** Não será estabelecida ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de envio de lances.

**4.8.** Os documentos instrutores da proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico; e também deverá enviar o arquivo em PDF nos moldes do ANEXO II do presente edital, devendo conter os seguintes dados:

**5.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso).

**5.1.1.1.** Os valores deverão estar em algarismos, expresso em moeda corrente nacional.

**5.1.2.** Marca e/ou Descrição detalhada das especificações dos objetos ofertados em conformidade com o Termo de Referência.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**5.6.** Após a abertura da sessão, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente, sendo que só serão aceitos pedidos de desistência por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**5.7.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O licitante declarado vencedor do certame deverá enviar a **proposta ajustada**, de acordo com o ANEXO II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, quando o Agente de Contratação irá avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.1.1.** Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de menor valor* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

**6.8.1.** A critério do Agente de Contratação e visando assegurar o bom andamento da disputa, poderá ser alterado, se necessário, o intervalo mínimo de diferença entre os valores dos lances durante o certame.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



- 6.10.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.** A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14.1.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 6.16.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 6.16.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.16.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.16.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.



**6.18.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.18.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

**6.19.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

**6.20.** Encerrada a negociação, a o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de envio de negociação, o Agente de Contratação verificará, preliminarmente, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**7.1.1.** Constada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.1.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.2.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.2.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**7.2.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**7.2.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.2.5.** apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 7.4.1.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.6.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 7.7.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Após o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 8.1.1.** Iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 2h (duas horas), para que o licitante melhor classificado apresente a proposta ajustada juntamente com os documentos de habilitação.
- 8.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, o licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 8.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará aos demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 8.5.1. Quanto à Habilitação Jurídica:**
- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa;
  - b) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.



- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- g) Procuração do representante do licitante para participar da Concorrência, se for o caso.

#### **8.5.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- c) Prova de regularidade com as fazendas:
  - a) Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
  - b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);
  - c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;
  - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);
  - e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**8.5.2.1.** Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

#### **8.5.3. Comprovação da Condição de ME ou EPP**

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

#### **8.5.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.5.4.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial



licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da Sessão Pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar no documento.

**8.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).**

**8.5.4.2.1.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.5.4.2.2.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.5.4.2.2.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência do item anterior mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.5.4.2.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**8.5.4.2.4.** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial dos Microempreendedores Individuais (MEI) nos termos do Art. 1.179 § 2º do Código Civil.

### **8.5.5. Quanto à Qualificação Técnica:**

#### **8.5.5.1. Capacidade Técnica Operacional:**

**8.5.5.1.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**8.5.5.1.1.1.** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

**8.5.5.1.2.** Comprovação de possuir, em nome da licitante, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, emitidos pelos conselhos profissionais competentes, os quais deverão demonstrar compatibilidade com a complexidade e a multidisciplinaridade do objeto licitado, mediante a comprovação de execução de serviços relacionados, como por exemplo,



elaboração de projetos hospitalares, educacionais, pavimentação, sinalização viária, prevenção contra incêndio, loteamentos, projetos estruturais, elétricos e hidrossanitários, acessibilidade, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, licenciamento ambiental, estudos técnicos e acompanhamento de convênios públicos.

**8.5.5.1.3.** Também será exigida a comprovação de experiência na elaboração de projetos aprovados no âmbito de convênios públicos, preferencialmente, experiência junto a órgãos e entidades como a Secretaria de Estado das Cidades – SECID/PR e a Caixa Econômica Federal.

**8.5.5.1.4.** A licitante deverá, ainda, comprovar experiência na elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos utilizando a metodologia BIM – Building Information Modeling.

**8.5.5.2. Capacidade Técnica Profissional:**

**8.5.5.2.1.** A licitante deverá comprovar a disponibilidade da equipe técnica mínima exigida para a execução contratual, bem como o registro e a regularidade dos profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação.

**8.5.5.2.2.** A comprovação do vínculo dos profissionais indicados poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

**8.6. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme o ANEXO III deste edital, anexando-a no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação” no sistema da BLL.**

**8.7.** O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**8.7.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**8.7.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.7.3.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.4.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**8.8.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



**8.9.** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**8.9.1.** Estando a documentação de habilitação do licitante vencedor em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**8.9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**8.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação.

**8.9.3.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.9.4.** Estando a documentação de habilitação do licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**8.11.** Estando a documentação de habilitação do licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame, oportunidade na qual serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da referida.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.2.** Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.3.** Uma vez manifestada a INTENÇÃO DE RECURSO será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, em campo próprio no sistema, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar com o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**9.8.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

**11.1.** Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

**11.1.1.** O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

**11.2.** É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação, retomar o procedimento licitatório ou revogar a licitação.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**12.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

**12.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**12.6.** Fraudar a licitação;

**12.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.8.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.10.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.10.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1 a 13.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.10.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.5 a 13.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.13.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**12.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

**13.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**13.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**13.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.6.** Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

**13.7.** As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.7.1.** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

**13.7.2.** Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

**13.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**13.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.12.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**13.13.** A Autoridade Superior do Município de Conselheiro Mairinck poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.13.1.** A anulação da Concorrência induz à da ata.

**13.13.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**13.14.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**13.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e endereço eletrônico [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br).

**13.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Conselheiro Mairinck, 22 de junho de 2026.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

---

\_\_\_\_\_  
Tuany Sueli da Costa  
Maximino  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Marcínio Messias  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Edna Mariano  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Adalto Aparecido Lopes Luiz  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Fernando Augusto Aparecido Ramos  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Fabiani Aparecida da Silva  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Luciana Salvador  
Equipe de Apoio



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, especificações técnicas, requisitos mínimos, critérios de execução, parâmetros de medição e pagamento, obrigações das partes e demais condições necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas do Município de Conselheiro Mairinck/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa e à análise do cenário atual do Município, marcado por um significativo aumento no volume de investimentos públicos, ampliação de obras em andamento e intensificação da captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais.

Nesse contexto, verifica-se situação de excepcionalidade administrativa, caracterizada pela insuficiência de estrutura técnica própria para absorver, com a qualidade e celeridade necessárias, o volume atual e projetado de demandas técnicas multidisciplinares, envolvendo elaboração de projetos, acompanhamento de obras, gestão de convênios, prestação de contas e atendimento a órgãos fiscalizadores.

A contratação compreenderá a execução de serviços técnicos especializados, incluindo elaboração, análise, compatibilização e coordenação de projetos básicos, executivos e complementares, levantamentos técnicos, estudos de viabilidade, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, documentação técnica para convênios, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento de obras públicas, bem como suporte técnico contínuo à Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente com a utilização da metodologia BIM – Building Information Modeling, contemplando modelagem paramétrica, compatibilização multidisciplinar, detecção de interferências e interoperabilidade entre disciplinas técnicas, com entrega de arquivos em formatos nativos e em padrão aberto IFC (Industry Foundation Classes), assegurando a integridade das informações, a independência tecnológica e a adequada gestão dos dados públicos.

O Município possui demandas relacionadas à infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, mobilidade urbana, edificações públicas, unidades de saúde, estabelecimentos educacionais, espaços esportivos, urbanismo, regularização fundiária, acessibilidade, prevenção contra incêndio e pânico, bem como atendimento às exigências de órgãos como SECID/PR, SEDU, Caixa Econômica Federal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.

A ausência de equipe técnica multidisciplinar compatível com o atual cenário compromete diretamente o planejamento, a execução e a fiscalização das obras públicas,



podendo acarretar atrasos, retrabalhos, inconsistências técnicas, reprovação de projetos, glosas financeiras, paralisação de obras e até perda de recursos públicos.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade das políticas públicas, a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e a execução qualificada e integrada dos projetos e obras municipais.

A futura contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço, considerando a natureza integrada e multidisciplinar dos serviços, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e supremacia do interesse público.

## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR.

A contratação está inserida em um contexto de ampliação significativa das demandas por investimentos públicos, execução de obras, captação de recursos e atendimento a exigências técnicas de órgãos estaduais e federais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o que exige suporte técnico especializado, estruturado e multidisciplinar, não suprido pela atual estrutura administrativa do Município.

A execução dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) arquiteto e urbanista, devidamente registrados junto aos respectivos conselhos profissionais (CREA e CAU).

A contratação compreenderá a elaboração, análise, compatibilização, coordenação, gerenciamento e fiscalização de projetos, bem como o desenvolvimento de estudos, levantamentos, pareceres, laudos técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, quadros de composição de investimento (QCI) e demais documentos técnicos necessários à execução, regularização, aprovação e acompanhamento de intervenções públicas municipais.

Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços técnicos especializados, não se configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, personalidade ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Administração Pública. Caberá exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis.

A execução contratual contemplará, dentre outras atividades correlatas e compatíveis com o objeto, os seguintes serviços técnicos:



- Elaboração de projetos básicos, executivos e complementares de engenharia civil, arquitetura e urbanismo;
- Elaboração e compatibilização multidisciplinar de projetos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling);
- Entrega obrigatória de arquivos em formatos nativos e em formato aberto IFC (Industry Foundation Classes);
- Elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, de drenagem, pavimentação, sinalização viária, acessibilidade, urbanismo e prevenção contra incêndio e pânico;
- Desenvolvimento de projetos hospitalares, educacionais, esportivos, urbanísticos e institucionais;
- Elaboração de estudos preliminares, levantamentos técnicos e estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira;
- Elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos;
- Elaboração de planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e QCI;
- Realização de medições, vistorias, inspeções técnicas e emissão de relatórios, laudos e pareceres;
- Acompanhamento técnico de convênios estaduais e federais;
- Elaboração de documentação técnica para captação de recursos e prestação de contas junto a órgãos e sistemas governamentais;
- Análise, compatibilização e aprovação de projetos públicos e privados vinculados às competências municipais;
- Suporte técnico em parcelamento do solo, loteamentos, condomínios e regularização urbanística;
- Emissão de pareceres técnicos relacionados à aprovação de projetos, habite-se e fiscalização de edificações;
- Elaboração de documentação para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais e demais entidades competentes;
- Atividades de planejamento e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e edificações públicas;
- Elaboração de estudos de mobilidade urbana, tráfego e sistema viário;
- Elaboração de projetos de paisagismo, acessibilidade e movimentação de terra.

Os projetos e documentos técnicos deverão observar rigorosamente as normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais, sanitárias e de acessibilidade, normas de segurança contra incêndio e pânico, diretrizes dos órgãos financiadores e fiscalizadores e demais legislações aplicáveis.

A utilização da metodologia BIM será obrigatória sempre que aplicável, contemplando modelagem paramétrica, compatibilização multidisciplinar, detecção de interferências, interoperabilidade, extração de quantitativos e integração com planejamento



e orçamento, com vistas à elevação da qualidade técnica dos projetos, redução de falhas, mitigação de retrabalhos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Todos os produtos técnicos elaborados — incluindo projetos, documentos, modelos digitais, arquivos editáveis, memoriais e planilhas — integrarão o patrimônio técnico e intelectual do Município, assegurando-se à Administração Pública o direito irrestrito de utilização, reprodução, adaptação e continuidade dos projetos, inclusive mediante uso de arquivos em formato aberto IFC, garantindo independência tecnológica e soberania dos dados públicos.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda da Administração Municipal, podendo envolver atividades presenciais e remotas, conforme a natureza da demanda.

A atuação presencial será obrigatória sempre que houver necessidade técnica ou solicitação da Administração, especialmente para acompanhamento de obras, realização de visitas técnicas, reuniões, levantamentos de campo, inspeções e medições.

As demandas, prioridades, prazos e entregas serão definidos pela Administração Municipal por meio de ordens de serviço, solicitações formais ou cronogramas técnicos, caracterizando-se a contratação como prestação de serviços técnicos especializados orientada a resultados, adequada ao cenário de elevada complexidade e dinamismo das demandas públicas municipais.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas técnicas identificadas no âmbito da Administração Municipal de Conselheiro Mairinck, especialmente no que se refere ao suporte especializado nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo.

Destaca-se, inicialmente, que a contratação decorre de **um cenário excepcional e transitório de expressiva ampliação das demandas técnicas enfrentadas pelo Município**, sobretudo em razão do aumento significativo da captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, da celebração de convênios, da obtenção de transferências voluntárias e da destinação de emendas parlamentares.

Esse contexto resultou na elevação substancial do volume e da complexidade das atividades técnicas exigidas pela Administração, especialmente no que se refere ao cumprimento de exigências impostas por órgãos concedentes e fiscalizadores, à alimentação de sistemas governamentais, à elaboração e atualização de documentos técnicos, à prestação de contas e à necessidade contínua de desenvolvimento de novos projetos aptos à captação de recursos.

Paralelamente, verifica-se que a estrutura técnica atualmente disponível no Município não se mostra suficiente, em termos quantitativos e qualitativos, para absorver, de forma eficiente e tempestiva, essa demanda extraordinária, o que compromete a capacidade operacional da Administração e pode acarretar prejuízos relevantes, como



perda de prazos, glosas de recursos, reprovação de propostas e dificuldades na execução de políticas públicas essenciais.

Nesse sentido, a presente contratação possui caráter complementar, excepcional e temporário, apresentando-se como medida necessária para reforçar a capacidade operacional do Município diante de um aumento atípico e relevante das demandas técnicas, permitindo maior eficiência na elaboração de projetos, no acompanhamento de convênios e na gestão dos recursos públicos.

A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como alternativa adequada e vantajosa para a Administração Pública, ao permitir a mitigação de riscos, o aprimoramento da qualidade técnica dos projetos e a maximização dos resultados na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, resta plenamente justificada a contratação pretendida, diante de sua aderência direta ao cenário excepcional identificado e à necessidade de garantir suporte técnico qualificado para a adequada execução das políticas públicas e dos investimentos municipais.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação deverá atender integralmente às necessidades técnicas, operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, de forma contínua, integrada e tecnicamente qualificada.

O objeto abrange, de maneira ampla, a elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, o acompanhamento técnico de convênios, bem como a realização de estudos, levantamentos, pareceres, laudos, relatórios técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais atividades correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento das ações municipais.

A execução contratual deverá ser realizada por pessoa jurídica regularmente constituída, que disponha de equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) arquiteto e urbanista, devidamente registrados e em situação regular junto aos respectivos conselhos profissionais (CREA e CAU), devendo possuir estrutura operacional e suporte administrativo compatíveis com a complexidade, multidisciplinaridade e volume das demandas da Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda da Administração, compreendendo, dentre outras atividades: elaboração, análise, compatibilização, revisão e atualização de projetos e documentos técnicos; emissão de pareceres; realização de levantamentos, inspeções, vistorias, estudos, laudos, relatórios e medições. A execução contratual também prevê disponibilidade para atendimento presencial, realização de visitas técnicas, reuniões e suporte aos diversos setores da Administração.



A contratação compreenderá atividades relacionadas à infraestrutura urbana, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária e mobilidade urbana, bem como projetos e fiscalização de edificações públicas de natureza hospitalar, educacional, esportiva e institucional. Abrangerá ainda projetos urbanísticos, parcelamento do solo, loteamentos, acessibilidade, licenciamento ambiental, prevenção e combate a incêndio e pânico, além do acompanhamento técnico de convênios estaduais e federais, especialmente junto à SECID/PR, SEDU, Caixa Econômica Federal e demais órgãos concedentes e fiscalizadores.

A contratada deverá elaborar, desenvolver, compatibilizar e entregar projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, preventivos contra incêndio, de acessibilidade, urbanísticos e demais projetos complementares, todos acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), observando integralmente as normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais, sanitárias, normas de segurança contra incêndio, acessibilidade e demais dispositivos legais aplicáveis.

Considerando a complexidade e a natureza multidisciplinar do objeto, será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com os serviços a serem executados, mediante a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis junto aos respectivos conselhos de classe.

Deverá ser comprovado o vínculo da equipe técnica mínima exigida, por meio de documentação idônea, como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (no caso de sócio), contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho, demonstrando de forma inequívoca a disponibilidade dos profissionais para execução contratual.

A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelos conselhos profissionais competentes, evidenciando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto.

A licitante deverá demonstrar experiência compatível com a complexidade e multidisciplinaridade da contratação, como por exemplo, elaboração de projetos hospitalares, educacionais, pavimentação, sinalização viária, prevenção contra incêndio, loteamentos, projetos estruturais, elétricos e hidrossanitários, acessibilidade, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, fiscalização de obras, licenciamento ambiental, estudos técnicos e acompanhamento de convênios públicos.

Será igualmente exigida experiência na elaboração e aprovação de projetos no âmbito de convênios públicos, especialmente junto à SECID/PR e à Caixa Econômica Federal, bem como experiência na utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling), aplicada à compatibilização de projetos multidisciplinares.



A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, regularidade e compatibilidade técnica dos documentos apresentados, junto aos órgãos emissores, conselhos profissionais e contratantes, a fim de assegurar a veracidade das informações.

As exigências de qualificação técnica mostram-se necessárias e proporcionais diante da natureza do objeto, da necessidade de atendimento às exigências técnicas de múltiplos órgãos, da complexidade dos processos de aprovação e da mitigação de riscos relacionados a falhas técnicas, retrabalhos, atrasos e prejuízos ao interesse público.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento simultâneo das demandas municipais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços, cumprimento das normas técnicas, atendimento às exigências dos órgãos concedentes e observância da legislação vigente.

Como requisito de habilitação econômico-financeira, a futura contratada deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido compatível com o valor estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando capacidade para execução adequada do objeto contratado.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E FORMA DE SELEÇÃO DO VENCEDOR**

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente técnica, da complexidade e da multidisciplinaridade dos serviços a serem contratados.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, tendo em vista que as especificações técnicas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade encontram-se previamente definidos de forma clara e objetiva no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A habilitação do licitante vencedor observará rigorosamente o cumprimento dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, técnico-profissional e técnico-operacional, considerando a complexidade e a relevância do objeto.

A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, especialmente nos casos de valores significativamente inferiores aos praticados no mercado, bem como para validação da documentação técnica apresentada, com o objetivo de mitigar riscos de inexecução contratual.

#### **5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

prévia pesquisa de mercado, visando à obtenção de parâmetro confiável para aferição da compatibilidade dos preços com os praticados no setor.

Para a composição do valor estimado, foram utilizadas fontes idôneas e diversificadas, incluindo consultas ao Banco de Preços e cotações obtidas junto a empresas regularmente constituídas e atuantes no segmento de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, assegurando maior fidedignidade e aderência à realidade de mercado.

A partir da análise dos dados coletados, apurou-se o valor médio mensal estimado de **R\$ 14.008,33 (quatorze mil, oito reais e trinta e três centavos)**, considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza equivalente, observadas as especificidades e a complexidade do objeto.

Considerando a vigência estimada de 12 (doze) meses, o valor global da contratação perfaz o montante de **R\$ 168.099,96 (cento e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na respectiva planilha de formação de custos que integra o presente processo.

Os valores estimados refletem a complexidade técnica, a multidisciplinaridade e o caráter continuado dos serviços, bem como a necessidade de disponibilização de equipe técnica qualificada, estrutura operacional adequada, atendimento simultâneo a múltiplas demandas e suporte às diversas áreas da Administração Municipal, especialmente no contexto de ampliação dos investimentos públicos e das exigências dos órgãos concedentes.

A composição do valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas administrativas e operacionais, deslocamentos, equipamentos, softwares, emissão de ARTs e/ou RRTs, responsabilidade técnica perante os conselhos profissionais e demais custos indispensáveis à entrega dos produtos técnicos previstos.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada à luz dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e vantajosidade, constituindo parâmetro para a análise das propostas a serem apresentadas no certame, bem como instrumento de controle para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, compreendendo a elaboração, desenvolvimento, análise, compatibilização, coordenação e entrega de projetos básicos, executivos e complementares, bem como a realização de estudos técnicos, levantamentos, laudos, pareceres, relatórios técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, quadros de composição de investimento,	12	Unid.	14.008,33	168.099,96



<p>documentação para licenciamento e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.</p> <p>Os serviços abrangerão demandas relacionadas à infraestrutura urbana e rural e às edificações públicas municipais, incluindo, entre outros, projetos de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., pavimentação em pedra irregular, recapeamento, restauração asfáltica, drenagem urbana, sinalização viária, mobilidade urbana, reformas, ampliações, revitalizações, construções institucionais, unidades de saúde, estabelecimentos educacionais, espaços esportivos, urbanismo, parcelamento do solo, acessibilidade, prevenção contra incêndio e pânico, paisagismo e demais intervenções de interesse do Município.</p> <p>A contratação compreende, ainda, o suporte técnico para elaboração, regularização e tramitação de projetos junto aos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, Caixa Econômica Federal, SECID/PR, SEDU e demais entidades envolvidas na aprovação de projetos, formalização de convênios, financiamentos e instrumentos de repasse de recursos.</p> <p>Os serviços incluem a realização de visitas técnicas, vistorias, levantamentos de campo e medições necessárias à elaboração dos produtos técnicos, bem como a organização e inserção de dados e documentos em sistemas governamentais relacionados à gestão de convênios, obras e investimentos públicos, tais como Transferegov, SISMOB, SIMEC e outras plataformas correlatas.</p>				
<b>VALOR R\$ TOTAL</b>				<b>168.099,96</b>

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

- a) Disponibilizar todas as informações, documentos, projetos, convênios, plantas, memoriais, levantamentos, relatórios, contratos e demais elementos necessários à adequada execução contratual;
- b) Garantir acesso às obras, canteiros, edificações públicas, vias urbanas e rurais e demais locais necessários à realização das atividades técnicas;
- c) Emitir ordens de serviço, solicitações técnicas e cronogramas necessários à organização das atividades;
- d) Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução contratual;
- e) Acompanhar, fiscalizar, validar e atestar os serviços executados;
- f) Designar servidor responsável pela fiscalização contratual, sendo designado como Fiscal do Contrato o servidor **Hiago Mario Vida**;



- g) Solicitar ajustes, correções, complementações ou revisões técnicas sempre que necessário;
- h) Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas contratualmente, mediante atesto da fiscalização;
- i) Fornecer suporte administrativo e institucional necessário ao adequado desenvolvimento das atividades;
- j) Adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá:

- a) Executar integralmente os serviços conforme este Termo de Referência, proposta apresentada, normas técnicas aplicáveis e determinações formais da fiscalização;
- b) Disponibilizar equipe técnica mínima, composta por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) arquiteto e urbanista, ambos legalmente habilitados e com registros ativos junto ao CREA e CAU;
- c) Assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos produtos técnicos entregues;
- d) Garantir disponibilidade técnica compatível com as demandas do Município, assegurando atendimento presencial sempre que formalmente solicitado;
- e) Executar serviços técnicos especializados relacionados à elaboração, análise, compatibilização, revisão e fiscalização de projetos;
- f) Elaborar projetos básicos, executivos e complementares;
- g) Elaborar planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, relatórios técnicos, cronogramas físico-financeiros, pareceres, laudos e demais documentos técnicos necessários;
- h) Realizar visitas técnicas periódicas, inspeções, vistorias e medições de obras públicas;
- i) Prestar suporte técnico aos Departamentos e Setores municipais;
- j) Acompanhar convênios estaduais e federais, inclusive junto à SECID/PR, SEDU, Caixa Econômica Federal e demais órgãos concedentes;
- k) Alimentar, atualizar e manter regulares os sistemas governamentais vinculados a convênios, contratos e obras públicas;
- l) Desenvolver os projetos mediante utilização da metodologia BIM – Building Information Modeling, quando necessários;
- m) Entregar arquivos técnicos em formatos nativos editáveis e em formato aberto IFC;
- n) Garantir compatibilização multidisciplinar entre projetos e correção de eventuais falhas, inconsistências ou incompatibilidades identificadas;
- o) Observar integralmente as normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais, sanitárias e normas de acessibilidade e prevenção contra incêndio;



- p) Observar as condicionantes ambientais incidentes sobre os projetos e buscar soluções técnicas sustentáveis, eficientes e economicamente adequadas;
- q) Corrigir, sem ônus adicional ao Município, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
- r) Manter sigilo, confidencialidade, ética profissional e zelo sobre as informações acessadas;
- s) Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, administrativa e tributária decorrente da execução contratual;
- t) Arcar integralmente com despesas de deslocamento, softwares, equipamentos, tributos, encargos sociais e demais custos necessários à execução dos serviços;
- u) Não subcontratar o objeto sem autorização formal da Administração Municipal.

## **8. DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A contratada estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada dos serviços, atrasos injustificados, falhas técnicas, inexecução parcial ou total do objeto, apresentação de documentação irregular, abandono da execução contratual ou prática de atos que comprometam a regularidade e eficiência dos serviços contratados.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituirão motivos para rescisão contratual o descumprimento das obrigações técnicas e contratuais, a paralisação injustificada dos serviços, a perda das condições de habilitação, a subcontratação irregular, a execução inadequada dos serviços, a prática de irregularidades técnicas ou administrativas e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Em caso de rescisão motivada por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, promovida retenção de valores eventualmente devidos e adotadas as medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município.

## **9. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato ocorrerá mediante disponibilização de equipe técnica multidisciplinar pela contratada, composta por profissionais legalmente habilitados, aptos a atender às necessidades da Administração Municipal nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo.

Os serviços serão prestados conforme as demandas encaminhadas pelos diversos departamentos municipais, especialmente nas áreas de planejamento urbano, obras públicas, infraestrutura, saúde, educação e demais setores que demandem suporte técnico



especializado, devendo a contratada garantir atendimento tempestivo, eficiente e compatível com a complexidade das atividades requisitadas.

A contratada deverá assegurar a presença física dos profissionais quando necessário, especialmente para reuniões técnicas, visitas às obras, inspeções, levantamentos de campo e demais atividades que exijam atuação in loco, garantindo integração com as equipes da Administração.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias, normas de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais dispositivos legais aplicáveis.

Os projetos e documentos técnicos deverão ser elaborados, sempre que aplicável, utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), assegurando a compatibilização multidisciplinar, a redução de interferências e a melhoria da qualidade técnica dos produtos entregues.

A contratada deverá fornecer todos os documentos técnicos em formatos editáveis e, obrigatoriamente, em formato aberto (IFC), garantindo a interoperabilidade, a transparência e a continuidade do uso das informações pela Administração Municipal.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que serão responsáveis por monitorar a execução dos serviços, avaliar a qualidade dos produtos entregues, atestar as medições e validar os relatórios apresentados.

A medição dos serviços será realizada com base nas demandas efetivamente executadas e nos produtos técnicos entregues, observando critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência, vinculando-se o pagamento ao cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo promover as adequações e correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sempre que identificadas inconsistências, falhas ou inconformidades.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados técnicos satisfatórios.

### **9.1. PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da manutenção contratual, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.



## **10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e interesse público, com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços contratados e o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor HIAGO MÁRIO VIDA, que atuará como fiscal designado, cabendo-lhe o acompanhamento contínuo da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a validação técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

A atuação da fiscalização ocorrerá de forma sistemática, preventiva e corretiva, compreendendo a análise técnica dos projetos, relatórios, laudos e demais documentos apresentados, a verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o acompanhamento do cumprimento dos prazos contratuais, a realização de visitas técnicas, inspeções e vistorias, bem como o monitoramento do atendimento às exigências dos órgãos concedentes e fiscalizadores.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à entrega dos produtos técnicos e à atestação pelo fiscal do contrato, podendo haver glosa de valores nos casos de inexecução parcial, descumprimento de prazos, baixa qualidade técnica ou qualquer inconformidade verificada.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, informações complementares e ajustes nos serviços executados, devendo a contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, sempre que identificadas falhas, inconsistências ou inadequações técnicas.

Eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais serão formalmente registrados, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

O modelo de gestão e fiscalização adotado visa garantir o controle efetivo da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a mitigação de riscos técnicos, administrativos e financeiros, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a eficiência e a continuidade das ações de engenharia, arquitetura e urbanismo no âmbito municipal.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

A medição dos serviços será realizada de forma mensal, com base nas demandas efetivamente executadas, nos produtos técnicos entregues e no cumprimento das atividades solicitadas, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados



com as especificações técnicas exigidas. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos produtos técnicos e a execução das atividades correspondentes, ficando condicionado à análise e validação pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da qualidade técnica, da ausência de pendências e do pleno atendimento das exigências contratuais, no prazo legal, desde que não sejam constatadas falhas ou inconsistências.

Os serviços somente serão considerados efetivamente executados para fins de medição e pagamento após a devida validação pelo fiscal do contrato, que analisará a qualidade dos projetos, relatórios, laudos, estudos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos apresentados, bem como o atendimento às demandas encaminhadas pela Administração.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ficando condicionados à comprovação da execução dos serviços, à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e à inexistência de pendências na execução contratual.

Os valores a serem pagos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, podendo haver glosas proporcionais nos casos de inexecução parcial, descumprimento de prazos, entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade constatada.

A Administração poderá suspender o pagamento ou reter valores, total ou parcialmente, sempre que forem identificadas inconsistências, falhas técnicas, descumprimento de obrigações contratuais ou ausência de documentação necessária à comprovação da regular execução dos serviços.

A contratada será responsável por promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, adequações e complementações necessárias nos produtos técnicos entregues, sempre que identificadas inconformidades, sendo condição indispensável para o recebimento definitivo e consequente pagamento.

Os pagamentos observarão os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos normativos internos da Administração Municipal.

Os critérios de medição, recebimento e pagamento adotados visam assegurar a vinculação direta entre a execução dos serviços e a contraprestação financeira, garantindo o controle da qualidade, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

---

02 - Secretaria de Administração  
002 – Assessoramento Superior  
04.122.0002.2003 – Administração, Gestão e Orçamento  
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais  
290 – Fonte 000, 300 – Fonte 510 e 310 – Fonte 511.

Conselheiro Mairinck-PR, 18 de junho de 2026.

---

**Fabricio Alves de Camargo**  
*Diretor do Depto. Municipal de Administração*

---

**Hiago Mário Vida**  
*Fiscal do contrato*



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR**  
(em papel personalizado da empresa)  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026  
PROCESSO N.º 057/2026

Prezado Senhor Agente de Contratação,

Apresentamos a nossa proposta para **prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/Pr**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Item	Descrição do Objeto	Marca	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
<b>Total</b>							

Declaramos, para os devidos fins, a aceitação total e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como que, na proposta de preços apresentada, estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo, entre outros, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e comerciais, além de quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do certame e que influenciem na formação dos preços.

Declaramos, ainda, que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Outrossim, declaramos que esta empresa assume, perante o Município de Conselheiro Mairinck – PR, o compromisso de executar o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

Por fim, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) .

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(papel timbrado do licitante)

**Ao Agente de Contratação e equipe de apoio**  
**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., cadastrada pelo CNPJ n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

1. Declara que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme a lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. Declara que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 004/2026 do Município de Conselheiro Mairinck - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
5. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.
7. Declara, para os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
8. Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências futuras.
9. Declara que não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



**10.** Declara que suas propostas econômicas incluem todos os custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislações trabalhistas, normas infra legais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.** Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**12.** Declara, para os fins de direito, que o(a) responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) ..... , portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

**13.** Declara que conhece e cumpre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, aceitar ou facilitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos que caracterizem prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta, durante a execução deste contrato.

**14.** Declara que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

**15.** Compromete-se a informar ao Sistema de Protocolo deste Município qualquer alteração de e-mail ou telefone, sob pena de serem considerados válidos os dados anteriormente fornecidos.

**16.** Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação compatíveis com as obrigações assumidas.

**Local e Data**  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo)**



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.733.646-3, inscrito no CPF nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui de Camargo, nº 247, centro, Município de Conselheiro Mairinck - PR, CEP: 86.480-000, aqui denominado **CONTRATANTE**

E, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, e com a Inscrição Estadual nº, devidamente instalada e em pleno funcionamento à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do, neste ato, representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, inscrito no CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 057/2026, e em observância às disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/Pr**, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, no Termo de Referência, e conforme consignado na proposta da Contratada:

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Estudo Técnico Preliminar;

**1.2.3.** O Edital da Licitação;

**1.2.4.** A Proposta da contratada;

**1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, sendo possível sua prorrogação, se de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência.

**3.1.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços técnicos especializados de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, conforme as demandas formalmente encaminhadas pela Administração Municipal, as ordens de serviço emitidas, os cronogramas administrativos estabelecidos e os produtos técnicos efetivamente executados e entregues pela contratada no respectivo período.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx (\_\_\_\_\_)**,

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente executados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela empresa contratada, acompanhada de relatório técnico mensal detalhado das atividades executadas e após o devido atesto do Fiscal do Contrato, condicionado à comprovação da regular execução dos serviços contratados, observando-se especialmente.

**6.2.** A nota fiscal emitida pela Contratada deverá ser obrigatoriamente em nome do Departamento Solicitante.

**6.3.** O Município efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Contratada (Nota Fiscal).



**6.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à empresa vencedora para as correções necessárias, não respondendo ao Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

**7.2.** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**7.3.1.** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**7.3.2.** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**7.4.** Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

**7.4.1.** Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

**7.5.** Para a caracterização da pretensão de reequilíbrio, a Contratada deverá formular o pedido e enviar para o e-mail do Município, no endereço [compras.cmk@yahoo.com](mailto:compras.cmk@yahoo.com), o qual será encaminhado ao Departamento solicitante.

**7.6.** O novo preço só terá validade após assinatura e publicação do aditivo no Diário Oficial do Município e não terá efeito retroativo.

**7.7.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**7.8.** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**7.9.** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.3.** Determinar as providências necessárias quanto à execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.5.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- 8.6.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 9.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 9.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços contratado;
- 9.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços em desacordo com o pactuado;
- 9.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 9.9.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, § 3º A da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

**10.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

02 - Secretaria de Administração

002 – Assessoramento Superior

04.122.0002.2003 – Administração, Gestão e Orçamento

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

290 – Fonte 000, 300 – Fonte 510 e 310 – Fonte 511.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo,



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

perante o foro da comarca de Ibaiti/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

Conselheiro Mairinck - Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

<p><b>CONTRATANTE:</b> Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.</p> <hr/> <p>Joselei Aparecido de Carvalho <b>Prefeito Municipal</b></p> <hr/> <p>Fabricio Alves de Camargo <b>Diretor do Depto. Municipal de Administração</b> <b>Gestor do Contrato</b></p> <hr/> <p>Hiago Mário Vida <b>Fiscal do Contrato</b></p>	<p><b>CONTRATADA:</b></p> <hr/> <p>Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:</p>
---	--